



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO.

**REQUERIMENTO DE AUDIENCIA PUBLICA Nº _____ DE 2015,
(Do Sr. Alexandre Leite).**

Requer realização de Audiência Pública para tratar da edição da Portaria 01, de 16/01/2015, do Comando Logístico do Exército (COLOG), que dispõe sobre a regulamentação das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, e seus reflexos junto a esses segmentos.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V da Constituição Federal e dos arts. 24, VII, 32, IV, e 255 a 258 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja realizada, em data a ser agendada por essa Presidência, Audiência Pública para debater a edição da Portaria 01, de 16/01/2015, do Comando Logístico do Exército (COLOG), que dispõe sobre a regulamentação das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, e seus reflexos junto a esses segmentos.

JUSTIFICATIVA

O COLOG (Comando Logístico do Exército), após uma paralisação de seis meses na emissão de Certificados de Registro (CR) destinados a Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's), editou a Portaria COLOG 01, de 16/01/2015, com a justificativa de dar celeridade aos processos e se adequar à realidade e às necessidades do segmento. A instrução normativa

substituiu a Portaria COLOG 048, de 31/12/2014, cujos termos estavam sendo discutidos com representantes do setor, mas que não chegou a ser publicada, tendo sofrido significativas alterações de redação.

Atualmente, as atividades dos CAC's estão reguladas, além da Portaria COLOG 01, de 16/01/2015, pelo Decreto 3.665/2000, pelo Decreto 5.123/2004 e pela Lei 10.826/03, além de outros dispositivos de caráter administrativo.

Composta de 147 artigos, a Portaria COLOG 01/2015 é considerada excessivamente restritiva por representantes do setor, sobrepondo-se, no entendimento desses, ao próprio Estatuto do Desarmamento.

Um dos exemplos é o artigo 12 do dispositivo, que estabelece a total discricionariedade do poder público em conceder ou não os CR's, independente dos requerentes cumprirem as exigências legais para sua obtenção. Pela norma, mesmo sendo atendidos os requisitos legais.

Da mesma forma, a portaria inclui uma nova modalidade de requisitos para a concessão do CR, além da vistoria do local de guarda do acervo. Fica estabelecida uma entrevista com o requerente, pela Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), sem que fiquem estabelecidos quais os questionamentos que seriam feitos e o critério de avaliação.

Outra regra questionada pelos desportistas é a que estabelece que o requerimento de autorização para atividade de recarga estará condicionada a vinculação a entidade de tiro, a quem caberá comprovar a habilidade de quem faz a recarga, sem que exista qualquer previsão legal para tal.

A portaria igualmente reforça a atuação discricionária da administração pública, na medida em que estabelece análise da efetiva necessidade para o deferimento do pedido de aquisição de munição, insumos e equipamento de recarga, além de obrigar o adquirente de arma a permanecer com a mesma por 24 meses, independente dela se mostrar adequada ou não à prática desportiva.

A portaria também limita em até dez armas e até três equipamentos de recarga para serem utilizados pelos associados em clubes de tiro desportivo,

que tem como principal fonte de recursos justamente a comercialização de munições recarregadas para o uso dentro do estande e da organização de cursos e instruções técnicas, o que acaba inviabilizado pela normativa, além de ser contraditório em seus próprios termos, pois enquanto a mesma norma prevê o direito de até 12 armas para os atiradores, na condição de pessoas físicas, a um clube, com centenas ou milhares de associados, é imposto o limite de 10 armas.

Essas disposições contidas na referida Portaria reforçam o entendimento das entidades representativas de que a mesma constitui ameaça à prática do tiro esportivo, ao controle populacional de espécies exóticas invasoras, ao colecionismo, à preservação do patrimônio histórico, à segurança pública, à soberania nacional e às liberdades individuais, dada a extensão do seu alcance, que extrapola os limites de uma norma infralegal, a qual foi construída sem diálogo com os interessados no processo.

Desta maneira, dada à importância do tema, e tendo em vista as razões expostas, solicitamos o apoio dos membros da Comissão para a aprovação deste Requerimento, que visa tratar do assunto em referência em Audiência Pública específica, com o convite à participação das pessoas e entidades nomeadas em anexo.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2015.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**

DEM/SP

SUGESTÃO DE CONVITES PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1) General de Divisão Carlos César Araújo Lima**, Comando Logístico do Exército, Comando Logístico - QGEx - Bloco C - 2º Piso- SMU - Brasília/DF - CEP: 70630-901.
- 2) Demetrius Oliveira**, Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático – Av. Antônio Abrahão Caran, nº 820, Sala 601, Bairro São José – Belo Horizonte/MG - CEP 31.725-000 - Fone: (31) 3347.4538.
- 3) Lucas Silveira**, Presidente do Instituto Defesa – Fone (41) 9637.5073 – email: luscas@defesa.org .
- 4) Carlos Schreiner**, Presidente da Federação Gaúcha de Caça e Tiro – Rua Portugal, nº 840, bairro São João, Porto Alegre/RS CEP 90.520-310. Fone (51) 3779.9600.
- 5) Sidney Esteves Peinado**, Presidente da Federação Paulista de Tiro Esportivo Rua José Debieux, nº 35, sala 73 - Santana - São Paulo - SP - 02038-030 (11) 3672-1322.
- 6) Jaime Roberto Maia Saldanha**, Presidente da Federação Paulista de Tiro Prático, Av. Brigadeiro José Vicente Faria Lima, nº 395 - sala 01, Bairro Alvinópolis, Atibaia - São Paulo CEP: 12942-655 Fone/Fax: (11) 4412-3740 / (11) 4412-2603 e-mail : fptp@fptp.org.br ou zecarlos@fptp.org.br
- 7) Arnaldo Adasz**, Presidente da Associação Brasileira de Atiradores Civis, Endereço para correspondência (ABAT) - Av. José Zague, nº 93, V. Sta. Maria, Araraquara - SP, CEP 14810-057 email contato@abate.org.br .